



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal do Idoso-CMI

Lei CMI nº. 252/2005 de 18/04/2005

Campos de Júlio-MT



CONSELHO
MUNICIPAL DO
IDOSO – CAMPOS
DE JÚLIO-MT

1 **ATA Nº. 004/2021** - Reunião Ordinária aos (10) dez dias do mês de setembro de dois
2 mil e vinte um, às 14h00min, na sala dos conselhos, anexa ao Centro Cultural Ricieri
3 Mazutti, sito Rua Mato Grosso do Sul Nº 82W – Centro, nesta cidade, reunião ordinária
4 convocada pela Secretária Executiva Sra. Daiany Servi, dando início cumprimentou a
5 todos e apresentou a pauta: **Item 01 – Eleição de Presidência:** A Presidência do
6 Conselho Municipal do Idoso será composta por Presidente, Vice-Presidente e
7 Secretária e terá mandato de três anos, exposto as funções segundo o regimento
8 interno, posto em aberto a votação ficou definida por unanimidade a seguinte
9 composição da Presidência: Presidente: Shirley Teresinha Sebben; Vice-Presidente:
10 Neuza Gouvêa e Secretária: Claidir Neves de Moura de Vagas. **Item 02 – Regimento**
11 **Interno:** A Sra. Daiany Servi, expos às participantes o Regimento interno, no que diz
12 respeito as competências do CMI reforçando que o mandato do Conselho Municipal
13 do Idoso é de três anos. Reforçando também que o CMI não possui fundos. Após
14 discussão, definiu-se alterar o ponto do regimento que diz respeito ao período de
15 reuniões que serão trimestrais, e em menor tempo convoca-se reuniões
16 extraordinárias. (Anexo publicação do regimento atualizado). **Item 03 –**
17 **Comemoração dia do Idoso:** A Senhora Lúcia Capeletti informou aos conselheiros
18 que todos os anos é realizada a festa em comemoração ao dia do Idoso, e que ano
19 passado devido a pandemia não houve. Mas esse ano será feito o almoço no dia
20 primeiro de outubro de dois mil e vinte um, no CTG. Sendo servido aos idosos o
21 cardápio de churrasco e salada, com uma projeção para 80 pessoas, com a
22 participação dos músicos do Centro Cultural, com atividades como brindes e sorteios.
23 Esta festividade vai estar disponível não só para os idosos cadastrados no Serviço de
24 Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, mas também aos demais da
25 população, o convite vai estar sendo distribuído pelo CRAS. A Senhora Neuza

Avenida Valdir Masutti, nº 34N- Bairro: Centro - Cep: 78.319-000
Fone (65) 3387-2800 – ramal 7100 - e-mail: social@camposdejulio.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal do Idoso-CMI

Lei CMI nº. 252/2005 de 18/04/2005

Campos de Júlio-MT



CONSELHO
MUNICIPAL DO
IDOSO – CAMPOS
DE JÚLIO-MT

26 Gouvêia se manifestou e deu uma sugestão para que seja estendido um convite para
27 os alunos da faculdade de direito, auxiliarem os idosos sobre leis, direitos e
28 aposentadorias. **Item 04 – Informes:** A Sra. Daiany Servi, colocou a palavra livre, e
29 sem manifestações a mesma relatou que no dia 10 de setembro de 2021, no período
30 matutino foi procurada pela senhora **Maria Deronice Sousa Escorcio**, que lhe
31 entregou um laudo médico de sua mãe **Antônia Souza Escorcio**, relatando o estado
32 devastado da sua saúde física e mental, com sintomas intensos de depressão e
33 ansiedade. Nos relatou que esse sintoma começou a afetar a saúde de sua mãe por
34 conta de conflitos familiares. A mesma nos informou que na casa da senhora **Antônia**
35 **Souza Escorcio**, reside um filho alcoólatra e muito agressivo. O laudo solicita um
36 acompanhamento do Psiquiatra, CRAS, CMI e familiar. A Sra. Daiany Servi relatou
37 que a Assistente social Olidia, fez uma visita até a casa da família e convidou a mesma
38 para participar dos programas CRAS e CMI, no entanto a Senhora **Antônia Souza**
39 **Escorcio** recusou, pois, teria empecilho de estar participando por conta do filho. A
40 senhora Daiany Servi expos o laudo ao conselho, e deixou aos cuidados da Sra. Carla
41 Denise Pês Pavani, para que os membros dispostos realizassem uma visita, sendo
42 que as Sras. Shirley Teresinha Sebben, Carla Denise Pês Pavani e Elci Salete Três
43 (vereadora presente na reunião), se prontificaram para tanto e irão procurar a
44 assistente social Sra. Olidia Silva Borges Maciel, para conversarem a respeito. A
45 Secretária Daiany Servi passará para o conselho a sequência de Ofício para que o
46 mesmo possa encaminhar a Secretaria de Saúde a solicitação de acompanhamento
47 do caso, dando por encerrado esse assunto. A Sra. Daiany Servi continuou sua fala e
48 informou sobre o Prêmio Cândido Rondon, que seria para homenagear os idosos em
49 vida e em memória, para tanto o CEDEDIPI, solicitou o relatou de quatro pessoas
50 (idosas) que fizeram a diferença também para os Idosos, duas em memória e duas
51 em vida. E em votação do conselho ficou definido que será em memória de: **Nair**

Avenida Valdir Masutti, nº 34N– Bairro: Centro - Cep: 78.319-000
Fone (65) 3387-2800 – ramal 7100 - e-mail: social@camposdejulio.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal do Idoso-CMI

Lei CMI nº. 252/2005 de 18/04/2005

Campos de Júlio-MT



CONSELHO
MUNICIPAL DO
IDOSO – CAMPOS
DE JÚLIO-MT

52 **Zamo e Juraci Guadagnin** e em vida de: **Elci Salete Três e Olidia Silva Borges**
53 **Maciel**; será feito um esboço e relatos sobre o que essas pessoas fizeram em nosso
54 município para os Idosos e encaminhado ao Conselho Estadual para participar da
55 votação ao Prêmio. No entanto, sem mais manifestações, deu-se por encerrada esta
56 reunião. Eu Luana Tavares Chaves, Secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que
57 contém 02 (duas) páginas com 64 (sessenta e quatro) linhas e 02 (dois) anexos: **1-**
58 **Lista de Presença da reunião assinada pelos membros participantes. 2.**
59 **Publicação do Regimento Interno CMI.** Ata que vai assinada por mim Luana
60 Tavares Chaves, que secretariei a presente reunião e pela Presidente do Conselho
61 Municipal do Idoso.

62 Luana Tavares Chaves (**Secretária**)

Luana Tavares Chaves

63 Shirley Teresinha Sebben (**Presidente**)

Shirley Teresinha Sebben

64 Campos de Júlio – Mato Grosso, 10 de setembro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMPOS DE JÚLIO-MT
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI

Lei CMI nº. 252/2005 de 18/04/2005



LISTA DE PRESENÇA CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI REUNIÃO 10/09/2021

	ASSINATURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Titular: Lúcia Capeletti	<i>Lúcia Capeletti</i>
Suplente: Daiany Servi	
SECRETARIA CULTURA ESPORTE E TURISMO	
Titular: Lucia Aparecida Andretta	<i>Lucia Andretta</i>
Suplente: Eduardo Victor Barbosa Sgamate	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Titular: Ires Aparecida Rebinski Rutili	<i>Ires dos Santos</i>
Suplente: Marines Ramos Viana	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Titular: Jussara Aparecida Novinski	
Suplente: Fátima Cristina Carloto Inglez	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular: Maria do Carmo Souza	
Suplente: Neuza Gouveia Moleiro	<i>NGM</i>
ASSOC. COMERCIAL E EMPRESARIAL - ACICA	
Titular: André Luiz Rostirolla	
Suplente: Viviane Maria de Lima	
IGREJA CATÓLICA N. SRA DAS GRAÇAS	
Titular: Carla Denise Pês Pavani	<i>Carla Denise Pês Pavani</i>
Suplente: Vera Lúcia Ferrari Guadagnin	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE	
Titular: Shirley Teresinha Sebben	<i>Shirley Teresinha Sebben</i>
Suplente: Solangela Neves S. Delazzeri	<i>Solangela Neves S. Delazzeri</i>
CENTRO TRADIÇÕES GAÚCHA –CTG	
Titular: Claidir Neves de Moura de Vagas	
Suplente: Rodrigo Cassol	
IGREJA EVANGELICA QUADRANGULAR	
Titular: Mirely Karolina Balbino Moraes	
Suplente: Marlice Alves Moraes	
CONVIDADOS	
Leiliane Silvério	
Luana Tavares	<i>Luana Tavares</i>
Elci Salete Tavares	

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2021, Processo Administrativo nº 26/2021, Processo de Compra nº 25/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, ROSA LUSIA DO CARMO 27694429291 CNPJ: 42.188.815/0001-96, CONTRATADA.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021 – PROCESSO Nº 004/2021.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021 – PROCESSO Nº 004/2021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 04/2021, para o Credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2021, para credenciamento de pessoas físicas para o serviço de arbitragem /cronometrista, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados, a descrição de cada categoria conforme a especificação no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Onde se lê:

(...)

SERVIÇO DE ARBITRAGEM /CRONOMETRISTA,	
Credenciados.	CPF/MF
1) Gabriel Matte	046.718.161-64,

Leia-se:

(...)

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 04/2021, para o Credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2021, para credenciamento de pessoas físicas para o serviço de arbitragem /cronometrista, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados, a descrição de cada categoria conforme a especificação no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SERVIÇO DE ARBITRAGEM /CRONOMETRISTA,	
Credenciados.	CNPJ
1) Gabriel Matte,	046.718.161-64,
2) Rodolfo do Nascimento Nunes	884.009051-72
3) Mayllon Douglas Capeluppe	036.484.691-77

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 16 de setembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 107/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: CONSTRUÇÃO, obra e serviço de engenharia para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA

DO PREÇO: Inclusão de Objeto na readequação e ajustes na obra no valor de R\$ 39.906,09 (Trinta e nove mil novecentos e seis reais e nove centavos)

VALOR GLOBAL: Passara a ser de R\$ 1.007.770,53 (Um milhão se te mil setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)

VINCULAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 06/2020, Processo Administrativo nº 133/2020, Processo de Compra nº 129/2020

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 06.936.513/0001-95/**CONTRATADO**.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 71.2018

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

OBJETO: Rescinde a pedido o Contrato Administrativo de nº 71/2018, amigavelmente a partir de 10/09/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / ADENIR ARAUJO 57827770282 / RESCINDIDO.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CAPITAL COM. DE ELETRONICOS , MOVEIS E EQUIP.LTDA

Av. Urubu Rei (Nuc Hab Cpa IV), Quadra 20

CNPJ: 37.934.286/0001-92

Cuiabá - MT

Contato: (65) 99246-2772

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2275 /2021- Pregão Eletrônico nº. 68/2020

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 16 de setembro de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CAPÍTULO I Do Conselho, de Seus Fins e Atribuições

Art. 1º- O Conselho Municipal do Idoso (CMI), tem como finalidade precípua o assessoramento da Prefeitura de Campos de Júlio -MT e implementação da política de promoção das pessoas da terceira idade, no sentido de sua inserção na cidadania ativa.

Art. 2º- Para melhor concretizar sua finalidade, o CMI terá as seguintes atribuições, além das que lhe conferem na Seção II, da Lei Nº 252/2005, 18 de abril de 2005:

- I. Promover medidas que visem à proteção, a assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II. Articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas dos idosos;
- III. Opinar sobre critérios de atendimento e recursos financeiros destinados pelo Município a entidades que prestam serviço aos idosos;
- IV. Acompanhar o trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos idosos;
- V. Acompanhar e assessorar a elaboração de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, que sejam de interesse dos idosos;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividades sociais;
- VII. Apoiar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral, visando a valorização do idoso;
- VIII. Incentivar a organização e mobilização das comunidades para a conscientização da problemática dos idosos;
- IX. Receber sugestões da sociedade, com vistas à melhoria de vida dos idosos, e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- X. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias, bem como a convocação de reuniões extraordinárias;
- XI. Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que possam contribuir para melhoria das condições de vida do idoso;
- XII. Deliberar sobre a substituição de conselheiros;
- XIII. Acompanhar trabalhos de outros conselhos com o objetivo de troca de experiências;
- XIV. Cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades que atuam no âmbito de direitos e defesas dos idosos ou entidades que se sintam motivadas a fazê-lo;
- XV. Promover campanhas, permitidas por lei, e promover parcerias para o levantamento de recursos para o Fundo Municipal de Promoção do Idoso (FUMPI) e para a concretização das metas e objetivos da política municipal voltada para a promoção dos idosos;
- XVI. Aprovar e propor o regimento interno.

CAPÍTULO II Da Constituição e Estrutura

Art. 3º- O Conselho Municipal do Idoso (CMI) é constituído por membros representantes de órgãos governamentais e de entidades não-governamentais.

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Cinco representantes do Governo Municipal;
- II – Cinco representantes da Sociedade Civil, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso.

§ 2.º - Outras entidades poderão se fazer representar no CMI como voluntários, desde que preencham as seguintes condições:

- Tenham personalidade jurídica reconhecida oficialmente;
- Tenham funcionamento regular, com políticas e ações de promoção do idoso, por tempo não inferior a 1 (um) ano;
- Requeiram, por ofício, sua representação no Conselho e sejam assim reconhecidas por maioria absoluta do plenário do CMI. **Art. 4º** - O CMI poderá destituir o conselheiro que faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem as devidas justificativas reconhecidas pela Presidência do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMI é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, recomendando-se a renovação para se evitar o continuísmo e a recondução quando a experiência acumulada e o comprometimento do conselheiro assim o indicar. **Art. 6º**- É permitida a participação do suplente na reunião do CMI, com direito a voz, e, na ausência do titular, com direito a voz e voto. **Art. 7º**- Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, na vacância da representação serão indicados os novos representantes, na forma do art. 3.º, deste Regimento Interno. **Art. 8º**- A renovação da representação no CMI, no final de cada mandato, será desencadeada em processo sucessório, 3 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, mediante os seguintes procedimentos:

- I. Solicitação, pela Presidência, por ofício, da indicação dos respectivos representantes aos órgãos e entidades com assento no CMI;
- II. Encaminhamento dos indicados à SMAS, antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, para preparação de portaria de nomeação pelo Prefeito;
- III. Posse dos nomeados em reunião, ordinária ou extraordinária, convocada e instalada imediatamente após o término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 9º- O Conselho estrutura-se em:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Comissão;
- IV. Secretaria.

SEÇÃO I Da Presidência

Art. 10º- O CMI terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente. **Art. 11º**- O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos nos termos da Seção III do Capítulo III deste Regimento.

Art. 12º- Compete ao Presidente:

- I. Representar o CMI, em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;
- IV. Exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;
- V. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;
- VI. Solicitar à Secretaria Municipal de Governo todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;
- VII. Praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente.

Art. 13º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II Do Plenário

Art. 14º- O Plenário, órgão de deliberação superior do CMI, é constituído por todos os conselheiros.

Art. 15º- O Plenário do CMI se concretiza nas ordinárias e extraordinárias, convocadas e realizadas nos termos da Seção I do Capítulo III deste Regimento.

SEÇÃO III Da Comissão

Art. 16º- O CMI terá uma (1) comissão permanente e temporária.

§ 1.º- A Comissão Permanentes do CMI, terá a finalidade:

I. De Direitos à Pessoa Idosa;

II. De Promoção;

III. De estudos e Pesquisas da Terceira Idade.

§ 2.º - A comissão temporária serão designadas pelo Presidente para preparar parecer sobre tema específico que escape à competência da Comissão Permanente. **Art. 17º-** A comissão terá um relator, que convocará, coordenará as discussões da Comissão e se encarregará da redação final e apresentação/defesa do parecer em plenário.

SEÇÃO IV Da Secretaria

Art. 18º- A Secretaria, órgão da coordenação administrativa do CMI, será supervisionado pelo Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os conselheiros. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará servidor (s) público (s) municipal (s) para os trabalhos da Secretaria do CMI. **Art. 19º-** Compete ao Secretário Geral: I - supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho; II - responsabilizar-se por toda escrituração do CMI, mantendo atualizados seus arquivos e correspondência; III - secretariar as reuniões do CMI; IV - manter intercâmbio com entidades congêneres do CMI; V - assessorar o Presidente nas demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III Do Funcionamento SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 20 - O CMI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º - A abertura dos trabalhos do CMI deverá ser sempre precedida da leitura e discussão da ata dos trabalhos anteriores, objetivando a confirmação e formal ratificação da exatidão do referido documento, no que tange as informações e conclusões nele lançadas, bem como, após aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros presentes, passará a ter força de lei interna, objetivando nortear as atividades do próprio colegiado.

§ 2.º - O CMI reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que houver tema relevante e urgente que dependa de sua deliberação. § 3.º - As reuniões do CMI serão convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4.º - As reuniões ordinárias do CMI serão trimestrais.

Art. 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros. **Art. 22 -** Da pauta das reuniões ordinárias constará a ordem do dia e avisos gerais. **Art. 23 -** Da pauta das reuniões extraordinárias constará somente o (s) tema(s) que motivou(aram) e justificou(aram) sua convocação. **Art. 24 -** Os conselheiros poderão inscrever-se para falar por tempo não superior a 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois), para cada tema da ordem do dia. **Parágrafo único -** O relator da matéria, eventualmente transformada em parecer, terá o tempo necessário à leitura do parecer e 3 (três) minutos para as conclusões finais sobre o tema, antes do início do regime de votação. **Art. 25 -** Terminada a discussão de cada matéria, passar-se-á, imediatamente, ao regime de votação, podendo apenas se manifestar, no máximo, 2 (dois) conselheiros, por tempo não superior a 1 (um minuto) cada, para encaminhamento a favor e encaminhamento contra. **Art. 26 -** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos em forma de moção, decisão ou recomendação. **Art. 27 -** De cada reunião será lavrada uma ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

SEÇÃO II Do Credenciamento de Entidades

Art. 28 - O CMI credenciará as entidades e instituições que se candidatarem à execução de projetos em parceria com a Prefeitura de Campos de Júlio-MT. § 1.º - Para o cumprimento do previsto no "caput" deste artigo, o CMI baixará critérios e normas de credenciamento, divulgando-as, oportunamente, às entidades da sociedade civil organizada que atuam na área de promoção do idoso. § 2.º - Nenhuma entidade ou organização

não-governamental poderá candidatar-se a recursos do FUMPI sem estar credenciada pelo CMI.

SEÇÃO III Das Eleições

Art. 29 - As eleições para a Presidência serão convocadas pelos membros do CMI, que devem escolher o Presidente, o Vice-Presidente e a Secretária Geral, após renovação da representação no CMI, conforme Art. 8º do Capítulo II.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 30 - Os atuais membros do Conselho Municipal do Idoso têm seus mandatos prorrogados até a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos e entidades, nos termos do Art. 3.º deste Regimento, de acordo com as seguintes condições:

Art. 31 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho. **Art. 32 -** Este Regimento só poderá ser modificado em reunião convocada para este fim e com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros. **Art. 33 -** As funções dos membros do Conselho serão consideradas de natureza relevante e não serão remuneradas.

Campos de Júlio-MT, 10 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PORTARIA Nº. 287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida No Ofício nº. 37/2021/SMAS, protocolado sob nº 4585/2021, subscrita pelo Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ÉRIKA NEIRE DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, nomeada através da Portaria nº. 138, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 138, de 10 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 15/2021, subscrita pelo Exmº Prefeito;